

Zimbra

sylvia.maciel@tre-am.jus.br

**Apresentação de Impugnação ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 90022/2025 - Número Interno P341082 - 10417767**

**De :** Produção - Sandi e Oliveira Advogados  
<producao@sandieoliveira.adv.br>

Sex, 31 de out de 2025 10:06

4 anexos

**Assunto :** Apresentação de Impugnação ao  
Edital referente ao Pregão Eletrônico nº  
90022/2025 - Número Interno P341082 -  
10417767

**Para :** selic@tre-am.jus.br

**Cc :** ricardo@equipeengenharia.com,  
financeiro@equipeengenharia.com

**Responder para :** producao@sandieoliveira.adv.br

Olá, prezados!

Por gentileza, **acusar o recebimento** e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,



**BRUNA OLIVEIRA**

OAB/SC 42.633 | OAB/RS nº 114449A | OAB/PR nº 101184A

✉ bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br

📞 (49) 99827-0545

📞 (49) 3191-2052 e (49) 3191-2053

📍 Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01, São Cristóvão - Lages/SC



**Aviso**

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

**Notice**

*The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.*

**Aviso**

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano,

notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

---

 **procuracao (1).pdf**

78 KB

 **10 - contrato social.pdf**

126 KB

 **Impugnacao .pdf**

160 KB

 **Requerimento caso interno - 341082.pdf**

63 KB

---



ADVOGADOS

## AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Pregão Eletrônico nº 90022/2025

MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA - M.F. ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 15.838.111/0001-49, sediada na Rua Lázaro Zamenhof, 566, Califórnia, CEP 86040-350, Londrina (PR), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

### 1. DOS FATOS

Após análise ao instrumento editalício, constatou-se vícios nas especificações dos produtos, que frustram a ampla concorrência e impossibilitam a própria Administração de encontrar a proposta mais vantajosa, conforme será exposto a seguir.

### 2. DA NECESSIDADE DE REVISÃO TÉCNICA DO ITEM 18

Verifica-se que o **Item 18** do edital, referente à aquisição de fones de ouvido descartáveis, estabelece como especificação técnica “extensão do cabo: 1,60 m”.

Ocorre que tal exigência não reflete o padrão de fabricação e comercialização desse tipo de produto no mercado nacional e internacional. O padrão amplamente adotado para fones de ouvido descartáveis, do tipo intra-auricular com conector P2, **varia entre 1,20 m e, no máximo, 1,50 m.**

A fixação de uma medida exata e atípica (1,60 m) para um item de consumo em massa restringe severamente o universo de concorrentes, em especial considerando o volume expressivo licitado, 30.000 (trinta mil) unidades. A maioria dos fabricantes e distribuidores de fones de ouvido descartáveis mantém estoque dentro do padrão comercial de 1,20 m, inexistindo ampla disponibilidade de modelos com 1,60 m.

Ademais, a exigência de uma característica **não usual e sem justificativa técnica aparente** viola os **princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na **Lei nº 14.133/2021** e no próprio instrumento convocatório.

O item 14.5 do edital dispõe expressamente que: “*As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os particulares,*



ADVOGADOS

*desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a especificidade e a segurança da contratação.”*

A exigência de comprimento exato de 1,60 m vai de encontro a essa diretriz, pois restringe injustificadamente a disputa, sem agregar qualquer ganho funcional.

Importante ressaltar que, tecnicamente, não há razão para que um fone de ouvido comum demande extensão superior ao padrão de 1,20 m. Tal medida é universalmente aceita como suficiente para conectar o fone a dispositivos como computadores, celulares ou tablets próximos ao usuário.

Dessa forma, a manutenção do requisito tal como redigido gera direcionamento indireto do certame, limitando a ampla participação e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa, em afronta ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como a Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **requer-se a retificação do Item 18 do edital, de modo a adequar o parâmetro técnico de “Extensão do cabo”, sugerindo-se uma das seguintes redações alternativas, que ampliam a competitividade sem comprometer a funcionalidade do objeto:**

- “Extensão do cabo: mínimo de 1,20 m”; OU
- “Extensão do cabo: de 1,20 m a 1,60 m.”

Tal adequação visa refletir o padrão de mercado e aumentar a competitividade do certame, ampliando o número de fornecedores aptos a participar, reduzindo os riscos de direcionamento e melhorando a relação custo-benefício da contratação, atendendo plenamente ao interesse público.

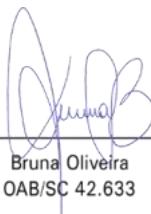
### 3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Caso a impugnação não seja devidamente julgada, o caso será levado ao conhecimento do Tribunal de Contas competente.
- 3) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, [bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br](mailto:bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br) e [producao@sandieoliveira.adv.br](mailto:producao@sandieoliveira.adv.br), sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Londrina (PR), 31 de outubro de 2025.



\_\_\_\_\_  
Bruna Oliveira  
OAB/SC 42.633



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SETOR DE LICITAÇÕES – SELIC

---

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90022/2025

IMPUGNANTE: SANDI E OLIVEIRA ADVOGADOS

DATA: 03/11/2025

Trata-se de impugnação ao edital do pregão eletrônico n. 90022/2025, com data de abertura prevista para o dia 7 de novembro próximo vindouro e cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (Material de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, impetrada pela firma SANDI E OLIVEIRA ADVOGADOS em favor de MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EIRELI, onde contesta, resumidamente, a especificação técnica do item 18 do certame (fone de ouvido descartável), especificamente a extensão do cabo do item de 1,60 m, alegando que o padrão de mercado nacional e internacional é de 1,20m, e que a exigência de uma medida exta e atípica restringe a competição e fere os princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa. A Impugnante encerra solicitando o acolhimento da impugnação para o efeito de se modificar a redação do item 18 do termo de referência da contratação sugerindo “extensão do cabo: mínimo de 1,20m” ou “extensão do cabo: de 1,20m a 1,60m”

Preliminarmente, reconheço a tempestividade da medida proposta pela Impugnante.

Considerando que as alegações da Impugnante giram em torno de elementos intrínsecos à formulação dos artefatos de planejamento da contratação, decidimos submeter a questão ao setor demandante, para que se manifestasse em caráter prejudicial à decisão do Pregoeiro. Nesse sentido, a equipe de planejamento da contratação replicou nos seguintes termos:

“Senhor Pregoeiro, Em atenção ao pedido de impugnação apresentado, temos a informar:

*“Inicialmente registramos que o objeto em tela não se destina a uso padrão, como erroneamente pressupõe a interessada, a saber:*

*‘Importante ressaltar que, tecnicamente, não há razão para que um fone de ouvido comum demande extensão superior ao padrão de 1,20 m. Tal medida é universalmente aceita como suficiente para conectar o fone a dispositivos como computadores, celulares ou tablets próximos ao usuário.’*

*Os fones de ouvido em questão são destinados ao uso das eleitoras e dos eleitores com deficiência visual por ocasião do exercício do voto.*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SETOR DE LICITAÇÕES – SELIC

---

*Isto posto, considerando que a saída de áudio da Urna Eletrônica é posicionada na parte posterior do equipamento, a extensão padrão de mercado não atenderia ao propósito a que o fone se destina.*

*Além disso, cabe ressaltar que a Urna Eletrônica é envolvida por uma cabina de papelão que exige que o cabo, para contorná-la, possua extensão maior que a usual de mercado.*

*A metragem definida do cabo (1,60 m) visa proporcionar a integridade do ambiente de votação, facilidade na conexão do fone à Urna Eletrônica, conforto e comodidade ao usuário (Eleitora e Eleitor), assegurando, assim, o exercício e o sigilo do voto pelas eleitoras e pelos eleitores com deficiência visual.*

*Ademais, ressaltamos que, por ocasião da adoção do tipo de fone pela Justiça Eleitoral, suas especificações técnicas foram definidas pela Unidade Técnica do Tribunal responsável pelas Urnas Eletrônicas, conforme documento anexo.*

*Isto posto, considerando as informações apresentadas, entendemos que a especificação definida não viola os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021 e está plenamente de acordo com o regramento contido no Item 14.5 do Edital.*

*Getulio Sergio Cavalcanti Junior*

*Chefe da Seção de Gestão de Almoxarifado*

*TRE-AM"*

Em conclusão, conheço a presente impugnação, negando-lhe seguimento por não vislumbrar, nas suas alegações, qualquer fundamento que implique em reconhecimento de ilegalidade do texto do edital do pregão ou em ferimento de qualquer dos princípios de regência sobre a matéria.

É como me manifesto.

Aldo Anísio Pereira de França

Pregoeiro TRE/AM